



CÂMARA
Municipal de Maceió

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ		
PROCOLO Nº <u>2368/16</u>		
07	MES 06	ANO 16
ASSINATURA		

Em 09 de 08 de 2016
Presidente
Câmara Municipal de Maceió
Fis. 02
- AM

PROJETO DE LEI Nº 95, de 2016

AUTOR: VEREADOR DUDU RONALSA

“DETERMINA a fixação de placa informando o número telefônico do Conselho Tutelar nos estabelecimentos de ensino público e privado do Município de Maceió e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, Estado de Alagoas, aprova e eu, Prefeito Municipal de Maceió, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos de ensino público e privado do Município de Maceió deverão fixar, em local visível e de fácil acesso, placa com o número do Conselho Tutelar da respectiva circunscrição.

Parágrafo Único. Havendo mudança do número de telefone do Conselho Tutelar, os estabelecimentos de ensino mencionados no caput deste artigo deverão atualizar as placas.

Art. 2º. A placa de que trata o artigo 1º desta Lei deverá possuir:

- I – dimensões mínimas de 0,80m x 0,50m;
- II – ser legível, com caracteres compatíveis;
- III – ser fixada em locais de fácil visualização ao público em geral.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei, por parte de estabelecimento de ensino privado, acarretará multa equivalente a 10 (dez) salários mínimos.

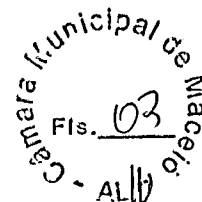
Parágrafo único. No caso de descumprimento desta Lei por parte de estabelecimento de ensino público, será apurada a responsabilidade disciplinar do respectivo diretor.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá designar órgão responsável para fiscalizar o fiel cumprimento desta Lei.

EM BRANCO



CÂMARA
Municipal de Maceió



Art. 5º - Esta lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joao Eduardo Martins Coelho da Paz
Dudu Ronalsa
Vereador (PSDB)

EM BRANCO



CÂMARA
Municipal de Maceió



DA JUSTIFICATIVA

É importante que todo cidadão se sensibilize com as diárias agressões à criança e ao adolescente, e faça sua parte, aplicando a Lei, impedindo a violência e maus tratos e denunciando ao Conselho Tutelar.

Um projeto como este, aproxima o indivíduo do cumprimento da Lei, pois possibilita que o mesmo aja em favor dos mais fracos, corrigindo e até evitando os maus tratos a nossas crianças e adolescentes.

Portanto, ante a relevância social da presente propositura, espera-se o apoio dos demais vereadores para a respectiva aprovação.

Joao Eduardo Martins Coelho da Paz
Dudu Ronalsa
Vereador (PSDB)

EM BRANCO



CÂMARA
Municipal de Maceió

Processo nº. 2368/16

Interessado: Wender Romelso

Assunto: Projeto de Lei nº 95/16

A Comissão de Justiça

Em

Presidente

